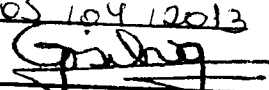




CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE
GOIÁS, EM 05 10 4 2013
DATA 05 10 4 2013

Secretário(a) Administração

CONTRATO N.º 079 2.013.

“CONTRATO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRIPOTABA E JOÃO CRISTINO PEIXOTO - ME, na forma que segue:”

DAS PARTES

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRIPOTABA (FMS), pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 01.933.462/0001-24, com sede a Rua João Manoel, n.º 83, Centro, CEP: 75.630-000, Mairipotaba, neste ato representada pela gestora municipal, Secretária de Saúde, Sr^a. Edirlene Maria Rodrigues, CPF n.º 471.289.171-87, residente e domiciliada na cidade de Mairipotaba – GO, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: JOÃO CRISTINO PEIXOTO – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 02.590.644/0001-02, estabelecida a Av. 12 de Novembro, n.º 228, centro, Mairipotaba/GO, representada João Cristino Peixoto, brasileiro, casado, portador da CI n.º 371.430, CPF n.º 269.588.301-30, com endereço na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2013 datado de 03/04/2013, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pela Secretária Municipal de Saúde, em 04 de abril de 2013, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente contrato de fornecimento de Combustíveis, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para compras, não configurando qualquer forma de vínculo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se o **CONTRATADO (a)** por força do presente instrumento, fornecer combustíveis para a **CONTRATANTE**, da data de assinatura do presente instrumento até 31.12.2013, de acordo com a estimativa a seguir discriminada:

Item	Quant.	DISCRIMINAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	13.011,36Lts	Gasolina Comum	R\$ 2,98	R\$ 38.773,86
02	3.252,84 Lts	Etanol	R\$ 2,00	R\$ 6.505,68
	TOTAL	R\$ 45.279,54		





CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento dos combustíveis, objeto do presente contrato, dar-se-á mediante requisições, sendo que o quantitativo descrito na cláusula anterior é apenas estimativo de consumo para o período, não se obrigando a **CONTRATANTE**, a adquirir o total estimado.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo previsto na cláusula terceira poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério da **CONTRATANTE**, se requerido na vigência do presente instrumento. A prorrogação, porém, poderá ter cabimento, se verificados e comprovados os motivos a seguir delineados:

- a) Calamidade pública;
- b) Greve generalizada dos empregados de refinadoras e distribuidoras de petróleo;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – O valor estimado, para efeitos contábeis, a ser pago ao **CONTRATADO (a)**, pelo fornecimento dos combustíveis é de **R\$ 45.279,54 (quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços unitários de que trata a cláusula terceira do presente contrato são os a seguir delineados: R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos), para o litro de óleo diesel, R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos) para o litro de gasolina e R\$ 2,00 (dois reais) para o litro de Etanol.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços de litro dos combustíveis objetos do presente contrato somente poderão ser reajustados para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração do fornecimento, nos termos do Artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas dos combustíveis fornecidos deverão ser apresentadas à **CONTRATANTE**, mensalmente, para pagamento em até 30 dias após o abastecimento.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Poderá ser retido o pagamento, nos casos de verificação de fornecimento de combustíveis adulterados ou da tentativa de fraude, no que se refere ao quantitativo dos litros constantes nas autorizações de fornecimento e/ ou pratica por parte do **CONTRATADO (a)**, de qualquer ato que possa vir a causar prejuízos materiais ou morais à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATANTE**, sempre que necessário achar, submeterá a análise, os produtos objeto deste contrato, através de competente laboratório, sempre com intuito de se verificar o padrão de qualidade do combustível fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á ao **CONTRATADO (a)**, a pena de suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, por pratica das seguintes irregularidades:

- a) por 02 (dois) anos, por pratica ou tentativa de fraude, no quantitativo de litros constantes das autorizações de fornecimento;



b) por 03 (três) anos, quando o **CONTRATADO (a)**, fornecer combustíveis adulterados ou de qualidade inferior ou diferente das especificações fornecidas pela AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP, devidamente comprovado pela fiscalização e, ainda, no caso de paralisação do fornecimento, sem justificativa previamente aceita pela **CONTRATANTE**.

c) o tempo de suspensão será acrescido de 1/3 (um terço) da soma das penalidades, caso o **CONTRATADO (a)** venha a praticar concomitantemente, as faltas previstas nas alíneas “a” e “b” do presente parágrafo.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer plena fiscalização durante a vigência do presente contrato, por intermédio do servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – Fica reconhecido ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRIPOTABA**, o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-á por acordo entre as partes, que será reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a que for destinado sob as rubricas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro do contratante para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem justos, contratados, lavrou – se o presente contrato em três vias, que vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRIPOTABA – GOIÁS, 05 DE ABRIL DE 2013. (05/04/2013).

Edilene Maria Rodrigues
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRIPOTABA (FMS)
CNPJ nº. 01.933.462/0001-24
Contratante

João Cristino Peixoto
JOÃO CRISTINO PEIXOTO – ME
CNPJ nº. 02.590.644/0001-02
Contratado



Testemunhas:

1 Fabiana Costa Nunes
CPF nº. 023480.521-80

2 Jonice Martins da Silva Bessa
CPF nº. 025.063.883-92